LEI Nº 603/GP/97 De, 03 de Julho de 1997

REGULAMENTA E AUTORIZA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INALAÇÃO E MEDIÇÃO DE PRESSÃO NAS FARMACIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º - Regulamenta e autoriza as farmácias e drogarias a executarem os serviços de inalação e medição de pressão no Município de Pimenta Bueno.

Art. 2º - As farmácias e drogarias que prestarem serviços de inalação deverão manter material descartável nas nebulizações.

Art. 3º - Os serviços de inalação somente poderão ser praticados mediante receita médica dos medicamentos prescritos, respectivas dosagens e quantidade de aplicações.

Art. 4º - Nos serviços de medição de pressão somente poderão ser utilizados aparelhos autorizados, aprovados ou homologados pela autoridade competente.

Art. 5º - Os serviços de inalação e de medição de pressão e as possíveis consequências advindas da prática dos mesmos serão de responsabilidade dos proprietários e/ou farmacêutico devidamente registrado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 03 de Julho de 1997

MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL
PREFEITA MUNICIPAL